

Associação de Classe dos Revendedores de Peixe no Mercado do Livramento em
Setúbal

REPÚBLICA PORTUGUESA



MINISTÉRIO
DO
FOMENTO

DIRECÇÃO GERAL
DO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
REPARTIÇÃO DO COMÉRCIO

*Nome da associação: de clare e revenda de
se vende em mercado de fomento em Lisboa*

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.^o *11* N.^o *44/381*

Alvará de _____ de _____ de 19____

Registo L.^o _____ Fl. _____

Diário do Governo n.^o _____ de _____ de 19____

Processo n.^o _____

Caixa n.^o _____



Officio do Sr. Ministro
do Fomento.

Os signatarios eum submittter a approuçao
superior, pela repartiçao de commercio e industria,
do ministerio do Fomento, e projecto de estatutos da
Associaçao de Classe dos Remetentes de Paizes no Mercado
do Livre Comercio em Lisboa, com este minto eido de,
fueclindone se procede nos termos da lei;

Attestado 24 de Novembro de 1915

Jose Antonio Raphael

Antonio Jose Barba e Silva

Jose Camillo Gomes Pereira

Joaquim Alvim

Joaquim Augusto Lima

Manuel Lima

Carimiro Jose Joao

Antonio Pimenta

Paulo Augusto

Manuel de Jesus

388 Paulo Augusto

Odilio Augusto

Manuel Macias

Joaquim Branco

Alfredo Augusto

REPARTIÇÃO DE COMMERÇ.
ENTRADA
Em 10 DEZ 1915

PROCESSO Nº 41

Carlos da Silva
Francisco Lucas
~~Carlos da~~ Ricardo Lucas
João Pinto Joaquim Pinto
Alfredo Marques
Augusto Rodrigues e Albuquerque



Ministerio do Fomento

DIRECÇÃO GERAL
DO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Repartição do Comércio

N.º

Concedido,
15-11-96
[Signature]

Ex.º Sr.

"Associação de Classe dos Lozes d'uma Associação de Classe, que, com a denominação de 'Associação de Classe dos Reverendadores de Peixe no do Rio no mercado do Livramento em Setúbal,' se pretende fundar em Setúbal, a approvação desta Livramento. Tutos da mesma Associação que apresentam em em Setúbal." duplicado.

Esta Repartição tendo verificado que não existe outra associação de classe com denominação idêntica e terminada asseguradas estatutos, e de parecer que se pode ser concedida a approvação depois das alterações seguintes:

1.º

Alto 1.º - Para inteira conformidade da alinea B do Alto 7.º do decreto de 1 de Maio de 1891, que regula a organização das Associações de Classe, adicionar entre as palavras "cidade e uma" as seguintes palavras: "e no do Rio do Peixe", para ficar a adição

nas. De as seguintes palavras "e estudo e defesa
dos interesses economicos communs dos seus
associados" para ficar de perfeita harmonia
com a Art. 1.^a do citado decreto de 1891.
Suprimir tambem as alieus da
Art. 2.^a; a primeira por estar comprehendida
na emenda feita, a segunda por se
tratar de uma dener e não d'uma cause-
sa e a terceira, porque a associação
se deve tratar d'interesses colectivos,

— 2.^a —

Art. 2.^a = Adicionar entre as pala-
vras "feice e que" as seguintes palavras:
"Residentes na Povoação de Setúbal."

Faz-se esta alteração, porque os interesses
das differentes classes, variam em razão
da localidade para a localidade.

— 3.^a —

Art. 3.^a = Adicionar entre as pala-
vras "direito e leis" as seguintes palavras

Das palavras maiores segundo a lei civil, e na
cláusula II substituir a palavra "Classe"
pela palavra "associação".
Adicionalmente que se faz é devido as
menores não poderem assumir as res-
ponsabilidades que lhes são exigidas pelo
Decreto de 6 de dezembro de 1914, repetindo
a exigências para cessamento simulta-
neo de trabalho, e a substituição de
que a associação não tem que tratar
de interesses de indivíduos, que embora
pertencendo a classe, não estão associados.
dos.

Da União C/d este artigo, adicionar
no sentido das palavras citadas,
as seguintes palavras "e na
maiores segundo a lei civil".
Art. 1º

Art. 2º - Adicionar pelas palavras
constantes da alteração anterior, entre as

palavras "estase os" as seguintes pala-
bras "e sejam maiores segundo a lei
civil".

- 5.ª -

Art.º 12.º = Adicionar também pelas
baptas já indicadas entre as palavras
"seja o" as seguintes palavras
"maiores segundo a lei civil".

- 6.ª -

Art.º 13.º = Adicionar nas seguintes
as seguintes palavras "as alterações
de estatutos, carecem sempre de ap-
provação do Governo".

- 7.ª -

Art.º 23.º = O verbo "se" substituir
as palavras "da classe" pelas palavras
"económicas dos associados".

- 8.ª -

Art.º 26.º = Suprimir a referência
feita a determinado artigo.



Ministerio do Fomento

DIRECÇÃO GERAL
DO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Repartição do Comércio

97.º

— 9.º —

Art. 2.º = Suprimir as palavras "res.
transmissibilidade", porque a "sua de res."
satisfaz as ao poder judicial sempre
julgar.

— 10.º —

Art. 33.º = Substituir a palavra "classe"
pela palavra "associação", pelas mesmas
já tratadas na alteração 4.º

Repartição do Commercio, em 26 de
Janeiro de 1916

Secundo de f.º da Republica

Frederico Estrela

Unos

Alterações

do texto suprimir as palavras "Respecto de".

— 2.ª —

Art. 1.º — Para inteiro e sumamente de acordo com o art. 7.º do Decreto de 9 de Maio de 1891 que regula a organização das armadas de classe, adicionando entre as palavras "cidade e suas" as seguintes palavras "outra" e "e suas", e no fim da alínea b) as seguintes palavras "o estado e defesa dos interesses comerciais comuns aos seus armados" para ficar a seguinte forma com o art. 1.º do Decreto de 9 de Maio de 1891. Suprimir também as alíneas do artigo, a 1.ª por estar ~~destruída~~ compreendida na mesma feita a segunda por tratar de um dever e não de uma concessão e a 3.ª por se a referir ao "deve tratar de interesses colectivos".

— 3.ª —

Art. 2.º — Adicionar entre as palavras "pois e que" as seguintes palavras "Respecto ao enquadramento de Letrados".

Faz-se esta rectificação por se os interesses dos diferentes domínios variarem em razão da localidade para localidade.

— 4.ª —

Art. 7.º — Adicionar entre as palavras "divida e logo" as seguintes palavras "para os superiores segundo a lei civil" e (negativamente) substituir a palavra "classe" pela palavra "armadas".

O adicionalmente por se faz e de.

vid. as memórias são poderes emanados
as responsabilidades q' lhe são exigidas
p' os acc. e os de q' os de 1910 respeitam
te a cobradores para com o Estado municipal
e tributos; e a substituição p' os a
nominação não tem que tratar e intervir
de indivíduos q' contra pretensão a
clara não integram a sociedade.

Para alim. e) deste artigo adicionar no seu final,
~~também pelo motivo constante de~~

Adicionar ainda as seguintes palavras
"e os maiores referir a lei civil."

art. 9.º ^{5.º} Adicionar ^{pelo motivo constante de alteração anterior} entre as palavras "estas
e os" as seguintes palavras: e segun' maiores
referir p' lei civil."

6.º —
art. 12.º Adicionar também pelo artigo
já indicadas entre as palavras: socios.
e as "as seguintes palavras: maiores
referir p' lei civil."

7.º —
art. 13.º Adicionar no seu final as
seguintes palavras: de alterações de esta-
tuto e sempre de aprovação or. govern."

8.º —
art. 23.º — No seu art. 1 substituir as pala-
bras "de class" pelas palavras: economia de associados."

9.º —
art. 25.º ~~Adicionar~~ Harmonizar a referência feita a ^{alterar} ~~alterar~~
nada artigo.

10.º —
art. 27.º Suprimir as palavras "e responsabilidades"
sempre acc. e responsabilidades só as poder
publicas e sempre p' os.

11.º —
art. 33.º Substituir a palavra "class" pelas palavras
"associados"; e as palavras "se tratarem em altera-
ções"